



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 645/96, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI NR. 304, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:
Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 304, de 19 de outubro de 1.982, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, uma área de terras do Bosque da cidade, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo cento e trinta (130) metros de frente para a citada Avenida, cinquenta (50) metros laterais de frente aos fundos e cento e trinta (130) metros ao fundo, ou seja, seis mil e quinhentos metros quadrados (6500 m²), ao LIONS CLUBE DE JACIARA, Associação fundada em 21 de outubro de 1973, Carta Constitutiva de 31 de outubro de 1.973 e CGC nº03644184/0001-10, para a construção de sua sede social e demais dependências ou equipamentos, para assistência, recreação, desportos e civismo de seus associados e da comunidade e, enfim, para a realização de seus objetivos, campanhas filantrópicas e serviços."

ARTIGO 2º - A área redemarcada pela Prefeitura Municipal e o donatário arcará com o ônus da re-ratificação da escritura pública se for o caso, para a adequação das novas medidas invertidas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de setembro de 1.996



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a
Legislação vigente, com afixação em lugares de costume,
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº007, DE 26 DE JULHO DE 1996.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGO
1º DA LEI Nº304, DE 19/OUTUBRO/1982 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS””.**

O Prefeito Municipal:

**Faço saber que a Câmara Municipal de
Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 1º
da Lei nº 304, de 19 de outubro de 1982, que passará a ter
a seguinte redação:**

**“ARTIGO 1º-Fica o Executivo Municipal
autorizado a transferir, a título de doação, uma área de terras do bosque
da cidade, localizada á Avenida Tupiniquins, medindo cento e trinta (130)
metros de frente para a citada Avenida, cinquenta (50) metros laterais de
frente ao fundos e cento e trinta (130) metros ao fundo, ou seja, seis mil e
quinhentos metros quadrados (6500 m2), ao LIONS CLUBE DE
JACIARA, Associação fundada em 21 de outubro de 1973, carta
Constitutiva de 31 de outubro de 1973 e CGC nº03644184/0001-10, para
a construção de sua sede social e demais dependências ou equipamentos,
para assistência, recreação, desportos e civismo de seus associados e da
comunidade e, enfim, para a realização de seus objetivos, campanhas
filantrópicas e serviços”.**



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0796

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Em vistoria a área, constatamos que a área remanescente entre as de domínio do LINOS CLUBE e da COMAJUL está desmatada e é, sabidamente, irregular (rebaixamentos ou buracos). Por outro lado, na área do Lions Clube ainda existe, os fundos reserva florestal e uma mina.

O Projeto se aprovado, preservará a fauna e a flora, evitando-se distante, que para o Lions se utilizar de sua área se torna desnecessária a derrubada de árvores.

Em assim procedendo, ao invés de ferir, estaremos, isto sim, consolidando os dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 329, de 26 de abril de 1984, que proíbe qualquer tipo de doação de área o borque, hoje transformado em Parque Municipal (Artigo 183 da LOM) e permitirá ao Lions expandir seus serviços á comunidade nos setores de civismo, educacional, cultural e desportos, cumprindo o Município com as disposições da Lei Orgânica, no sentido apoiar a educação, a cultura e acima de tudo, a preservação do meio-ambiente das antidades públicas de cunho não lucrativo.

Contamos com a solidariedade do soberano Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1996

Ver. Valter Antonio Soares
VEREADOR PROPOSITOR



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 2º- A área redemarcada pela Prefeitura Municipal e o donatário arcará com ônus da re-ratificação da escritura pública se for o caso, para a adequação das novas medidas invertidas.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 26 de julho de 1996

**Ver. Valter Antonio Soares
AUTOR DA MATÉRIA**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 304, DE 19 de OUTUBRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA
DO BOSQUE DA CIDADE AO LIONS CLU-
BE DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
transferir, a título de doação, uma área de terras do Bosque
da cidade, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo cinquen-
ta (50) metros de frente para a citada Avenida, cento e trin-
ta (130) metros de frente ao fundo e cinquenta (50) metros ao
fundo, ou seja, seis mil e quinhentos metros quadrados (6.500
m2), ao LIONS CLUB DE JACIARA, associação fundada em 21 de
outubro de 1.973, Carta Constitutiva de 31 de outubro de 1973
e CGC nº 03644184/0001-10 para a construção de sua sede soci-
al e demais dependências ou equipamentos para assistência, re-
creação, lazer e educação e cultura e seus associados e reali-
zação de suas campanhas filantrópicas.

Parágrafo Único - A área será locada e demarcada pela
Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O donatário se obrigará à cláusula, na Re-
critura Pública definitiva, de reforestamento de partes que
ficarem livres na área, de definição de sua finalidade, de
sua conservação isenta de poluição e de seu retorno, no caso

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 304, de 19 de outubro de 1.982-fls. 02.

de sua extinção à Prefeitura, sem ônus quanto ao patrimônio nela incorporado.

§ 1º - A doadora poderá escriturar a donatária, tão logo que apresente as documentações exigidas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A doação retornará a municipalidade se o Clube de Serviços (LIONS), não iniciar suas obras até 25 de fevereiro de 1.983.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o donatário alienar ou gravar de ônus a área doada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Jesus Gabriel Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

[Signature]
Reimund Gerald Menneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

[Signature]
Mário Wilani de Moraes
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de outubro de 1.982.

[Signature]
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

[Signature]
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

[Signature]
José Vilclá de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESEACHO:

Sanctiono com as emendas apresentadas no artigo 2º, passando o parágrafo único deste artigo a se constituir no parágrafo 3º, com inclusão do § 1º e § 2º.

Continua.....



07
A

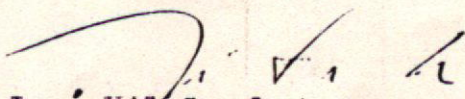
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 304, de 19 de outubro de 1.982.-Fls.03-

Publique-se como Lei.
Em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilola de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 302, de 19 de Outubro de 1.982.

JACIARA DE UTILIDADE PÚBLICA - O
LIONS CLUB DE JACIARA, ENTIDADE
FILANTRÓPICA DE NOSSO MUNICÍPIO.

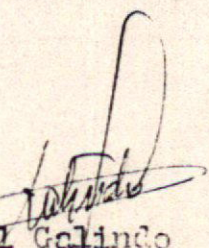
O Prefeito Municipal de Jaciara:

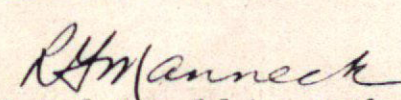
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

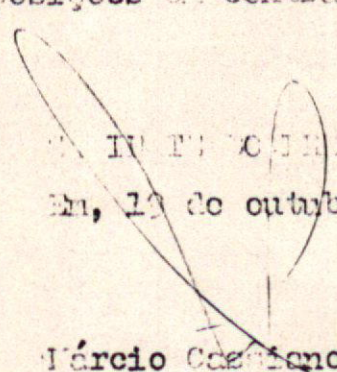
Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o LIONS CLUB DE JACIARA, com sede nesta cidade, CCC nº 03644184/0001-10, fundado em 21 de outubro de 1973, entidade filantrópica filiada ao Lions Clube Internacional.

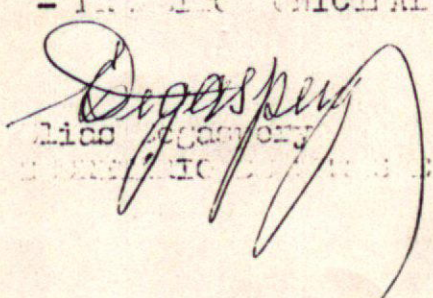
Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jesus Gabriel Galindo
SECRETÁRIO DE FISCALIA


Richard Conrad Manneck
SECRETÁRIO MUNICIPAL


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

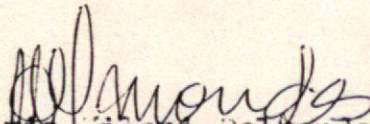

Marcos Cassiano da Silva
SECRETÁRIO DE FISCALIA

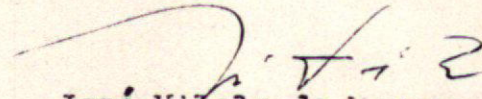
Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 301, de 19 de outubro de 1.982-fls.02 -


Maria Vilani Belmondes
SECRETARIA DE JUÇARIA


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

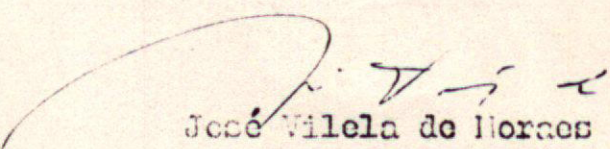
DESTAQUE :

Sanção em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
em, 19 de outubro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PRAZÓ MUNCIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Commissaires de Constitution et
Justice

11
A

PROCESSO NR.523
PROTOCOLO GERAL NR.2620
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.00796

RELATÓRIO

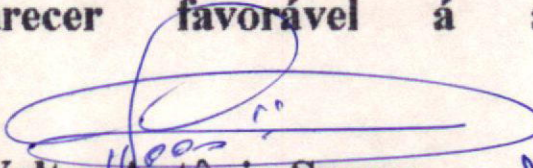
Exame da matéria

Chega para o parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº304, de 19 de outubro de 1982, onde o Lions Clube de Jaciara, solicita permuta de lote, para preservar a fauna e flora da reserva florestal e uma mina situada aos fundos da área do Lions Clube.

CONCLUSÃO

Após estudar o referido Projeto, somos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da matéria, por ser de benefício comunitário e de bem público.

Parecer favorável á aprovação.


Ver. Valter Antônio Soares
RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA, 15, de agosto de 1996

Em virtude do parecer favorável do Ver. Valter com o conteúdo da matéria, priorizo como Relator o Vereador Abenides Dns Salles.

12
+

PROCESSO NR. 523
PROTOCOLO GERAL NR.2620

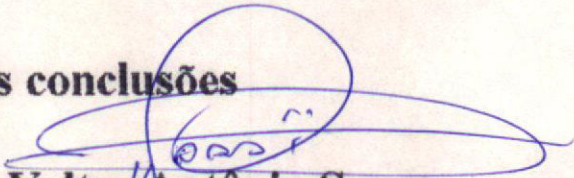
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça,
reunida nesta data, passa a votação.

Pela Ordem:

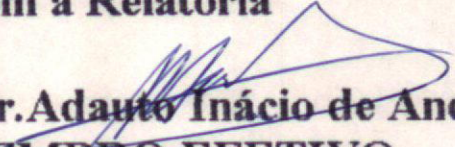
VOTOS

Pelas conclusões



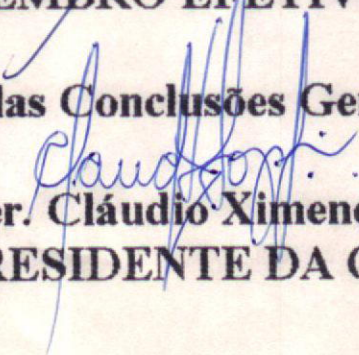
Ver. Valter Antônio Soares
RELATOR

Com a Relatoria



Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Pelas Conclusões Gerais



Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO

13
A

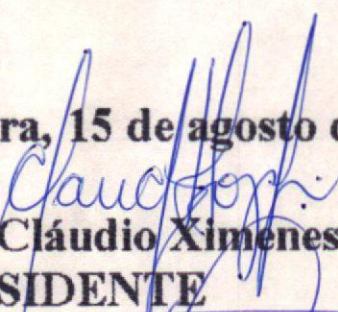
PROCESSO NR. 523
PROTOCOLO GERAL NR. 2620
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.007/96

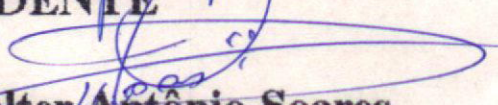
PARECER DA COMISSÃO

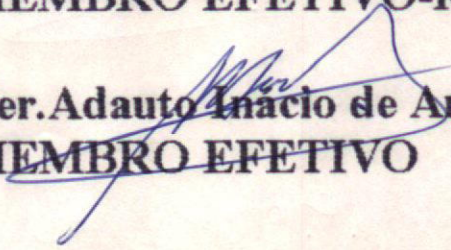
A Comissão de Constituição e Justiça,
por unanimidade de seus membros, opinam pela
aprovação, devido a legalidade, regimentalidade e
constitucionalidade da matéria.

Estiveram presentes a reunião, os
Senhores Edis abaixo assinados:

Jaciara, 15 de agosto de 1996


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Valter Antônio Soares
MEMBRO EFETIVO-RELATOR


Ver. Adauto Inácio de Andrade
MEMBRO EFETIVO

Comentarios de Política Chama
e seus Ambientes

15
A

PROCESSO NR. 523
PROTOCOLO GERAL NR. 2620
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.007/96

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

Chega para o nosso parecer, o Projeto de Lei nr. 007/96, que Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nr. 304, de 19 de outubro de 1982.

CONCLUSÃO

Apos estudos, somos pelo mérito, a aprovação do referido Projeto de Lei.

Nosso parecer

JACIARA, 16 DE AGOSTO DE 1996


Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR

PROCESSO NR. 523
PROTOCOLO GERAL NR. 2620

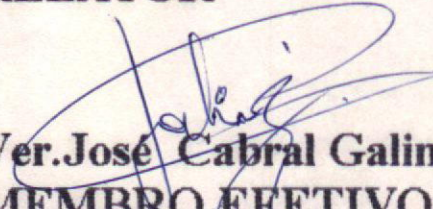
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, passa a votação, pela ordem:

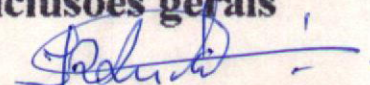
VOTOS

pelas conclusões


Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR


Ver. José Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO

pelas conclusões gerais


Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE DA COMISSÃO

1A
A

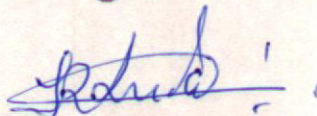
PROCESSO NR.523
PROTOCOLO GERAL NR. 2620
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 007/96
LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, por unanimidade de seus membros, opinam pelo mérito a aprovação do referido autógrafo.

Estiveram presentes a reunião, os senhores Vereadores abaixo assinados:

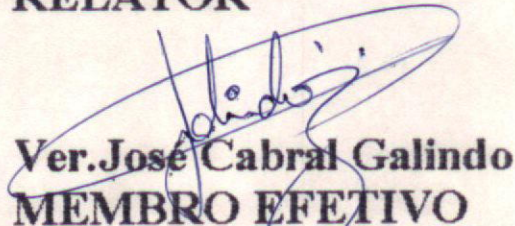
Jaciara, 16 de agosto de 1996



Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE



Ver. Albenides Luis Salles
RELATOR



Ver. José Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO